

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – ABRATE

CNPJ 53.023.875/0001-75

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - ABRATE, (neste ESTATUTO referida apenas ABRATE), fundada em 28 de agosto de 1981, registrada no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 05 de julho de 1983 sob o nº 74205, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos ortopedistas, interessados no estudo das afecções ortopédicas relacionadas à prática esportiva e aquelas tratadas por procedimento endoscópicos ortopédicos minimamente invasivos.

Artigo 2º

A ABRATE reger-se-á pelo presente ESTATUTO e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 3º

O prazo de duração da ABRATE é indeterminado.

DA SEDE E FORO

Artigo 4º

A ABRATE tem como foro a cidade de São Paulo, Capital, com sede localizada na Alameda Lorena, 427 14º Conj. B – Jardim Paulista – CEP 04708-001 – São Paulo – SP.

DA FINALIDADE

Artigo 5º

A ABRATE tem por finalidade:

- a) promover eventos científicos para o aprimoramento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- b) reunir e coordenar os trabalhos de médicos estudiosos na ciência da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- c) colaborar com entidades de ensino de graduação e de pós-graduação no Brasil e no Exterior;
- d) promover a divulgação de conhecimentos e o desenvolvimento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte por meio de cursos e a da edição de publicações técnicas e científicas;
- e) promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade na área de artroscopia e da traumatologia do esporte;

f) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;

g) favorecer o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades entre as pessoas, mediante a elaboração e a participação em programas ou projetos educacionais e esportivos junto à comunidade carente, bem como dos portadores de necessidades especiais;

h) manter estreitas relações culturais e científicas com a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)** e suas regionais. Procurar colaborar e desenvolver trabalhos conjuntos com as demais entidades oficiais do País relacionadas à artroscopia e da Medicina do esporte, assim como outras entidades similares do mundo;

i) avaliar e referenciar os serviços profissionais e de ensino nestas áreas;

j) trabalhar em defesa da dignidade profissional dos seus membros e da especialidade, incentivando e auxiliando seus membros na defesa de honorários profissionais dignos e éticos e na melhor qualificação profissional e técnica dos sócios em benefício dos pacientes e da especialidade.

Artigo 6º

No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRATE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º

A fim de cumprir suas finalidades a **ABRATE** atuará por meio da execução e/ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 8º

A **ABRATE** é representada nos Estados da Federação por associações regionais, com o objetivo de desenvolver na sua localidade as finalidades do Artigo 5º, mediante uma formalização de solicitação de atuação.

Parágrafo Primeiro - A solicitação será encaminhada ao Presidente da **ABRATE**, que apreciará o pedido levando em conta o perfil da região, suas necessidades específicas e a motivação.

Parágrafo Segundo - Cada Representação Regional será composta idealmente por pelo menos 03 (três) membros titulares da SBOT:

- a) 01 (um) Coordenador indicado pela Diretoria da **ABRATE**;
- b) 01 (um) Representante indicado pela Regional da SBOT local;

- c) 01(um) Representante indicado em comum acordo entre a **ABRATE** e a Regional. Se este comum acordo não acontecer, este representante será indicado pela diretoria da **ABRATE**.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Representação Regional coincidirá com o da Diretoria da **ABRATE**.

Parágrafo Quarto - As funções dos membros da Representação Regional serão desenvolvidas em conformidade com os interesses da Diretoria da **ABRATE**, nos termos do Artigo 5º.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

Artigo 9º

O patrimônio da **ABRATE** é constituído de:

- a) Contribuição dos membros;
- b) Doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições, aquisições de quaisquer pessoas ou fontes;
- c) Resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- d) Recursos financeiros provenientes de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas para o financiamento de projetos na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 10º

São membros da **ABRATE**:

- a) Os fundadores - subscritos na **ATA DE FUNDAÇÃO DA ABRATE**;
- b) Os Associados que serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:
 1. Ter pelo menos 05 (cinco) anos de formado;
 2. Ser membro da SBOT e estar quite com a anuidade da SBOT;
 3. Estar recertificado pela SBOT segundo os critérios estabelecidos;
 4. Ser aprovado pelo Conselho Diretivo da **ABRATE** (representado pela Diretoria e Associados);
 5. Fornecer currículo baseado nos seguintes quesitos:
 - Congresso Brasileiro de Ortopedia
 - Cursos frequentados homologados pela **ABRATE**
 - Jornada Regional da **ABRATE**
 - Congresso Brasileiro de Artroscopia e da Traumatologia do Esporte
 - Temas livres ou pôsteres apresentados em Congressos Nacionais
 - Visita Nacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (*))
 - Congresso Internacional de Traumatologia do Esporte (**)
 - Temas livres, vídeos e pôsteres apresentados em Congressos Internacionais
 - Visita Internacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (***))

- Estágio Nacional (Pelo menos 03 (tres) meses)
- Estágio Internacional (pelo menos 03 (três) meses)
- Trabalho Publicado Nacional (Trauma Desportivo)
- Trabalho Publicado Internacional (Trauma Desportivo)

(*) Englobam os serviços cadastrados na SBOT/ Mínimo de 180 horas

(**) Exemplos: Congresso da SLARD, ISAKOS, ESSKA, ACSM e AAOSM

(***) Mínimo de 180 horas

6. Indicação de pelo menos 02 (dois) membros efetivos, gozando de plenos direitos da **ABRATE** Cada membro da **ABRATE** poderá indicar no máximo 3 (três) novos membros por ano.

Parágrafo Único – Os membros não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da Fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente a favor do mesmo.

c) A exclusão dos membros obedecerá aos seguintes critérios:

1) Não ser recertificado pela **SBOT (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)** nos anos correspondentes;

2) Apresentar restrições legais em outros órgãos, associações médicas e conselhos médicos (Conselho Federal e Regional de Medicina);

3) Não cumprir o estabelecido no artigo 12º em especial o parágrafo único;

d) A demissão. É direito do membro demitir-se, protocolando junto à Diretoria da **ABRATE** o seu pedido de demissão, desde que em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à **ABRATE**.

Artigo 11º

São direitos dos Membros:

a) participar de todas as atividades da **ABRATE** e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;

b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **ABRATE**;

c) receber o diploma de membro da **ABRATE**;

d) concorrer a prêmios instituídos pela **ABRATE**;

e) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este **ESTATUTO**.

Parágrafo Único – É direito exclusivo do membro quite com as suas obrigações, votar e ser votado para os cargos de Diretoria.

Artigo 12º

São deveres dos membros:

a) respeitar o **ESTATUTO**;

b) pagar a anuidade e outras contribuições eventuais;

c) saldar, previamente, todos os seus débitos quando quiserem se demitir da **ABRATE** solicitando a demissão por escrito.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de mais de duas anuidades será motivo automático de exclusão da **ABRATE**.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA

Artigo 13º

A Assembléia é o órgão constituído por todos os membros da **ABRATE** aptos a votar e a serem votados, nos limites da Lei e deste **ESTATUTO**, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos. As assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 14º

A Assembléia Ordinária será regularmente convocada uma vez por ano (preferencialmente durante o congresso da **ABRATE**, e quando este não for realizado, no congresso anual da SBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada através de carta, meio eletrônico ou edital (publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15º

Quando houverem outros eventos promovidos pela **ABRATE**, de caráter nacional, a Assembléia Ordinária poderá ser realizada durante o mesmo.

Artigo 16º

A Assembléia Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros da **ABRATE** que estiverem presentes no horário acordado para o seu início.

Artigo 17º

A Assembléia Ordinária abordará os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação da **ATA** da última Assembléia;
- b) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- c) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da **ABRATE**;
- d) assuntos gerais (que deverão ser inscritos para a pauta antes da sua realização);
- e) eleição dos administradores.

Artigo 18º

A Assembléia Extraordinária será convocada (a pedido da diretoria ou de pelo menos 1/3 dos membros) para deliberar sobre:

- a) reforma do **ESTATUTO**;
- b) dissolução da **ABRATE**;
- c) assuntos de vital importância e inadiáveis;
- d) destituição dos administradores.

Artigo 19º

A Assembléia Extraordinária será convocada através de carta, meio eletrônico ou edital (publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT) com a declaração dos fins da convocação à todos os membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 20º

A Assembléia Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de dois terços dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com

qualquer número de membros da **ABRATE** que estiverem presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21º

As Assembléias serão presididas pelo presidente da **ABRATE**, ou seu substituto legal. O presidente convocará um dos membros para atuar como secretário da assembléia.

Artigo 22º

As deliberações das Assembléias são válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados dos membros presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 23º

A **ABRATE** é dirigida pelas Assembleias e pela Diretoria.

Parágrafo Único – As decisões das Assembléias são soberanas às decisões da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DIREÇÃO

Artigo 24º

A Diretoria da **ABRATE** é constituída por: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Comissão Científica (composta por 6 membros, sendo um deles escolhido pelo Presidente como seu coordenador) pelo Conselho Fiscal (composto pelos 03 (três) ex-presidentes eleitos) e pelo Conselho Consultivo (composto pelos últimos 05 (cinco) Presidentes eleitos).

Artigo 25º

Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a **ABRATE** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABRATE**;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- d) Convocar Assembleias, conforme os Artigos 14º e 19º do Capítulo V;
- e) Apresentar às Assembléias relatórios sobre seu mandato;
- f) Dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) Administrar os bens e patrimônio da **ABRATE**;
- h) Assinar ATAS, diplomas e certificados, juntamente com o Secretário;
- i) Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) Representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO**;

l) tomar providências administrativas urgentes e/ ou omissas neste **ESTATUTO**.

Artigo 26º

Compete ao Primeiro Vice Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 27º

Compete ao Segundo Vice Presidente auxiliar o Primeiro Vice Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 28º

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das ATAS e dos livros e reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da **ABRATE** e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de membros da **ABRATE**, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e internacionais, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- h) inventariar o patrimônio móvel;

Artigo 29º

Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **ABRATE**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como analisar o balanço anual e, prestar contas à Diretoria e a Assembléia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar as receitas e despesas em livros apropriados.

Artigo 31º

Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 32º

Todos os cargos da Diretoria não fazem juz a nenhum tipo de remuneração e, não haverá qualquer distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – O Primeiro Tesoureiro deverá ser preferencialmente do mesmo local da sede da **ABRATE** a fim de facilitar os trâmites legais da função.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E CONSELHO

Artigo 33º

A Comissão Científica será composta por 06 (seis) membros, sendo um deles escolhido pelo presidente como seu coordenador.

Compete à Comissão Científica:

- a) organizar as atividades científicas da **ABRATE**;
- b) formular propostas de eventos científicos;
- c) julgar as propostas científicas de eventos submetidos à diretoria;
- d) assessorar o presidente na formulação de projetos científicos da **ABRATE**

Artigo 34º

A Comissão Organizadora do evento é regional e deverá estar estabelecida no local onde será realizada a atividade em questão.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora deve seguir as normas propostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Um ou mais membros da Diretoria podem fazer parte de uma Comissão Organizadora.

Artigo 35º

O Conselho Consultivo será composto pelos 05 (cinco) últimos Presidentes eleitos.

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões quando solicitado.

Artigo 36º

O Conselho fiscal será composto por 03 (três) Ex-Presidentes eleitos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar os tesoureiros na tomada de decisões quando solicitado;
- c) Aprovar as contas e o balanço anual da movimentação financeira, realizados no presente ano de apuração do mandato.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 37º

O Congresso Brasileiro de Artroscopia e Trauma do Esporte é o evento oficial e deve ser realizado a cada 02 (dois anos). Outros eventos podem ser realizados em outras

épocas, desde que não interfiram com o oficial, guardando um mínimo de 02 (dois) meses de intervalo.

Artigo 38º

O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 39º

O gerenciamento do evento é de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora local e a Diretoria, não deve intervir no gerenciamento do evento, porém, a Comissão Organizadora tem a obrigação de prestar contas das despesas e receitas de maneira periódica e apresentar um balancete final.

Parágrafo Único – O lucro auferido no congresso será revertido para o patrimônio da **ABRATE** e um eventual prejuízo será de responsabilidade da Comissão Organizadora local.

Artigo 40º

Os membros da **ABRATE** terão direito a descontos especiais nos eventos por ela organizados.

Artigo 41º

A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da **ABRATE**. Poderá se manifestar sobre publicações leigas que emitam conceitos errôneos ou enganosos sobre o trauma do esporte.

Artigo 42º

Qualquer membro da SBOT ou de Regionais poderá solicitar apoio da **ABRATE** para evento na área de Ortopedia e Traumatologia do Esporte que pretenda realizar.

Parágrafo Primeiro – O interessado deve enviar à Diretoria da **ABRATE** a programação oficial do evento, com um prazo mínimo de 03 (três) meses de antecedência da data da realização do mesmo.

Parágrafo Segundo - O evento deverá ser cadastrado também na CNA – Comissão Nacional de Acreditação, sempre que possível.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO

Artigo 43º

A eleição da Diretoria da **ABRATE** será por voto direto e secreto a cada 01 (um) ano, para a qual os membros receberão uma convocação por meio de carta, eletrônico(e-mail) ou edital (publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – A eleição será realizada na sede da **ABRATE** ou nos locais dos eventos por ela organizados.

Parágrafo Segundo – Será permitida a votação por aclamação quando todos os presentes na Assembléia assim o concordarem.

Artigo 44º

Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, os membros com mais de um ano de filiação e quites com a tesouraria da **ABRATE**.

Artigo 45º

A eleição será por chapas completas que deverão chegar às mãos do Presidente em exercício até quarenta e cinco dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 46º

Os cargos eletivos para a Diretoria são aqueles especificados no Artigo 24º do Capítulo VI.

Artigo 47º

Será constituída 30 dias antes da data marcada para a eleição e, por indicação do presidente, uma Comissão Eleitoral formada por cinco membros, quites com a **ABRATE** e com mais de um ano de filiação que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

Artigo 48º

A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre os representantes das chapas concorrentes e a indicação do presidente.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não haver comum acordo quanto à Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes até 20 dias antes da Eleição, a Diretoria indicará vinte nomes de membros que se enquadram no Artigo 44º deste Capítulo, dos quais serão sorteados na sede da SBOT os cinco integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 49º

A eleição é regida por este **ESTATUTO**, sendo que assuntos pertinentes não previstos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50º

São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

- a) serão recebidos até o horário pré-estabelecido para o encerramento da votação;
- b) será apenas aceitos os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e assinada pelo membro;
- c) os membros residentes no Exterior, obedecido, os outros itens deste Artigo.

Parágrafo Único – Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 51º

Os associados que quiserem votar no local da votação, deverão se apresentar munidos de documentos de identificação.

Artigo 52º

São considerados votos nulos aqueles em mais de uma chapa, os rasurados e os em desacordo com este **ESTATUTO**.

Artigo 53º

Terminada a apuração dos votos, será anunciada a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais antigo membro da **ABRATE**. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Parágrafo Segundo – A nova Diretoria tomará posse no dia 1º (primeiro) de janeiro, após a eleição.

CAPÍTULO IX

RECEITA E DESPESA

Artigo 54º

A receita da **ABRATE** é constituída:

- a) pelas anuidades pagas pelos membros;
- b) pelos donativos e legados eventuais;
- c) pelo lucro obtido com a realização de Congressos, Jornadas e outros eventos por ela organizados;
- d) pelos Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) pelo saldo das quantias depositadas;
- f) por outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

Artigo 55º

A anuidade será determinada pela Diretoria.

Parágrafo Único – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor da vigente do ano de seu pagamento.

Artigo 56º

As despesas ordinárias da **ABRATE** constarão de:

- a) gastos para a manutenção da sede social;
- b) despesas com pessoal contratado pela **ABRATE**;
- c) do expediente;
- d) aquisição, conservação e melhoramento do material;
- e) gastos extraordinários devidamente autorizados pelo 1º Tesoureiro em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único -- A Diretoria não poderá autorizar despesa que exceda o patrimônio ativo da **ABRATE** ou contratar empréstimo sem autorização em Assembleia.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO

Artigo 57º

O patrimônio da **ABRATE** é constituído por bens móveis, imóveis, havidos ou por haver e pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DESPORTIVA – ABTD** que devido a sua dissolução, ora, é revertido à **ABRATE**.

Artigo 58º

O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Artigo 59º

A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Artigo 60º

Serão recebidas pelo Secretário da **ABRATE**, denúncias contra membros da mesma e estas serão, então, encaminhadas à apreciação da Diretoria.

Artigo 61º

São motivos de advertência e/ ou exclusão da **ABRATE**:

- a) contrariar o presente ESTATUTO;
- b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **ABRATE**.

Artigo 62º

A exclusão de qualquer membro será por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação de defesa apresentada pelo membro denunciado, até noventa dias após competente notificação pela **ABRATE**.

Parágrafo Único – O julgamento de denúncia é da competência da Diretoria, porém cabe recurso à Assembléia Ordinária.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO

Artigo 63º

A dissolução da **ABRATE** só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de três quartos da totalidade dos associados.

Artigo 64º

Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABRATE** reverterá para uma entidade congênere.

CAPÍTULO XIII

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 65º

Os membros da **ABRATE**, individualmente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ABRATE**.

Artigo 66º

O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 67º

Os casos omissos neste **ESTATUTO** serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia.

São Paulo, 14 de novembro de 2010.

Sérgio Luiz Checchia
Presidente

Carlos Górios
Primeiro Secretário